

### ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CEHEFE DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SE-CRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 844.581.512-15 e ALIAR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 23.264.836/0001-07, neste ato representado por seu representante legal, vem perante Vossa Excelência, NOTIFICAÇÃO n° 159979/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022, apresentar

### **DA TEMPESTIVIDADE**

INICIALMENTE, importante ressaltar que o recebimento da presente notificação se deu tão somente no dia 03/10/2022, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 04/10 e encerrando em 18/10/2022.

Portanto, a presente defesa é tempestiva.

**DEFESA ADMINISTRATIVO**, nos termos que segue abaixo:

### **DOS FATOS**

Informa-se que o peticionante é responsável pela empresa ALIAR ENGENHARIA LTDA (CNPJ n° 23.264.836/0001-07) e que no dia 03/10/2022 recebeu 18 (dezoito) notificações abaixo listadas:

NOTIFICAÇÃO N°	AUTO DE INFRAÇÃO N°
159979/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00674
159981/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00676
159967/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00678
159941/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00644
159940/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00646
159970/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00658
159973/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00659
159974/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00660
159975/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00661
159976/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00662
159978/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00673
159980/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00682
159982/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-\$/22-06-00683
159983/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00684
159986/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00685
159987/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00686
159988/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00687
159989/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022	AUT-1-S/22-06-00688

Em breve resumo, as referidas autuações, a D. Secretaria manifestou a existência de 18 títulos de **dispensa de outorga** (DDO) em nome do empreendimento Aliar Engenharia LTDA, onde destas, 16 foram cadastradas no CPF nº 844.581.512-15 do peticionante e duas estão cadastrados em nome da empresa Aliar Engenharia LTDA (CNPJ 23.264.836/0001-07), todos localizados no empreendimento Residencial Jardim do Valle.

Segundo consta no Relatório de Fiscalização: [...] O Empreendimento Aliar Engenharia LTDA realizou cadastro dos títulos de Dispensa de Outorga no SIGERH sem ter realizado o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, é um documento técnico específico exigido no ato do cadastro, sendo que, quando o empreendimento não possui o CNARH, o mesmo é solicitado como condicionante do Título. E esta situação não ocorreu com os 18 títulos de Dispensa, ficando subentendido que o empreendimento anexou outro documento no lugar. [...]





Assim, entendeu a d. Secretaria de Estado de meio Ambiente e Sustentabilidade estar o peticionante ter perfurado poços sem a devida autorização para uso de recursos hídricos, lavrandose o AUTO DE INFRAÇÃO -AUT - 1-S/22-06-00674, em referência ao poço tubular funcionando sem a devida Licença de Outorga de Direito de uso, cadastrados em nome de Francisco Márcio Parnaiba Crispim por: (a) CONTRARIAR: Art. 81, Inciso IV e VI, Da/Do Lei Estadual nº 6.381/2001 e Art. 66, Da/Do Decreto federal nº 6.514/2008; (b) ENQUANDRANDO-SE: Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995; (c) EM CONSONÂNCIA: Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988

Porém, com a máxima vênia, não se trata de empreendimento construído pelo peticionante ou a empresa a ele vinculada, mas sim residenciais unifamiliares do qual se apresentam as razões de defesa abaixo e se requer provimento:

#### **PRELIMINARES**

### 1) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO -PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Ao lavra o Auto de Infração ambiental, o fiscal se utilizou do Dec. 6.514/08, que determina em seu art. 113, a realização de audiência de conciliação, senão vejamos:

Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, apresentar defesa contra o auto de infração, cuja fluência fica sobrestada até a data de realização da audiência de conciliação ambiental.

Por sua vez, sabe-se que sobre o processo administrativo também se vinculam o princípio do devido processo legal e *tempus regit actum*, no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram.

Daí, tem-se violado a norma, pois o auto de infração consta apenas o prazo para apresentação de defesa prévia, sem qualquer previsão à audiência de conciliação.

É de se notar que a designação da referida audiência não é uma opção, mas uma obrigação imposta por Lei. É dizer que, a Autoridade ambiental deve estrita obediência ao princípio da legalidade, ao qual tanto o fiscal como a Secretaria estão adstrito.

Neste sentido, impõe-se a anulação do auto de infração e de todo o procedimento administrativo iniciado, sob pela de restar violado o princípio da legalidade e do devido processo legal.

Por eventualidade, tem-se conhecimento do DECRETO  $N^{\circ}$  11.080, DE 24 DE MAIO DE 2022, no qual alterou o texto supramencionado e o ofertou o seguinte texto:

Art. 113. O autuado poderá apresentar, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, defesa contra o auto de infração, observado o disposto no § 1º do art. 97-A.

Art. 97-A. O autuado poderá, perante o órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela lavratura do auto de infração, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação

§ 1° O requerimento de participação em audiência de conciliação ambiental interromperá o prazo para oferecimento de defesa

Com efeito, se vê que a alteração, ora mencionada, não afastou o dever de realização da audiência de conciliação, inclusive com a possibilidade de proposta de acordo pelo pagamento a vista (art. 113, §2° da Lei 6.514/08).

### DO MÉRITO

### 1) AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 5°, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade.

Ademais, à luz do princípio da intranscendência das penas, elencada no art. 5°, XLV da CF/88, nenhuma pena passará da pessoa do condenado, dessa forma, impossível penalizar terceiros, in casu, o Defendente, por suposta prática de perfurar poços sem a devida autorização Estadual.

Data vênia, tem-se nos autos o Peticionante como construtor civil que trabalha construindo residências unifamiliares individuais para o programa do governo federal (casa verde amarela), das quais necessitaram perfurações de poços ante ao não abastecimento de um bem essencial pelo serviço público.

Após o término de cada imóvel, é protocolada a documentação para formalização do processo de financiamento na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, momento em que juntado a Outorga ou Dispensa de Outorga.

Neste sentido, utilizou-se do dispositivo legal previsto no art. 1º da Resolução nº 09/2010 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH que assim determina:

- Art. 1°. Estão dispensados da outorga de direito de uso de recursos hídricos os usos considerados insignificantes, conforme definidos no art.13 da Lei Estadual 6.381/2001.
- 1°. Os usuários insignificantes deverão solicitar a Declaração de dispensa de outorga ao órgão gestor de recursos hídricos.
- §2°. O requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga deverá ser protocolado no órgão gestor dos recursos hídricos, em formulário próprio, disponibilizado pelo órgão.
- Art.13. Independem de outorga, conforme definido em regulamento:
- I o uso dos recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes por decisão dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográficas ou órgão dos recursos hidricos, no caso de inexistência de Comitês.

Por outro lado, é cediço que a responsabilidade pelo imóvel é do proprietário. Tal fato, porém, não atrai a responsabilidade administrativa do peticionante, em razão da natureza penalizadora da infração.

Ocorre que o Defendente não se enquadra nas disposições legais ora imputadas, em razão de não ter praticado, tão pouco dado causa a nenhuma infração ao meio ambiente. Do mesmo modo, não se omitiu às regras jurídicas, e logo, incabível a imputação daquelas infrações, porquanto a norma exige a presença de dolo específico, seja ele direto ou mesmo eventual, não se admitindo a modalidade culposa no caso em comento.

Com a devida vênia, o cometimento de delitos pelos administrados não pode ser imputado diretamente pela autoridade fiscalizadora por simples presunção quando da ausência de flagrante delito e sem o devido processo legal ou investigação, ou seja, constatar o suposto dano ambiental e imputar ao Defendente a prática da infração, que tão somente utilizou-se da legislação para trazer aos moradores o serviço público não disponibilizado até então.

Pelo que se verifica, resta ausente, portanto, os pressupostos caracterizadores da infração imputada, pois não ficou demonstrado pela autoridade fiscalizadora, a intenção do Defendente em infringir a lei ambiental.

Nesse diapasão, dispõe o art. 95 do Dec. 6.514/08, que

Art. 95. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 20 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O referido art. 2º da Lei no 9.784/99 mencionado no r. art. 95, ressalta que:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalida-

de, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Parágrafo único.** Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

### I - atuação conforme a lei e o Direito;

Il - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

### IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (G.N)

Portanto, em atendimento aos r. princípios elencados na própria norma ambiental, espera-se o cancelamento do AlA lavrado em desfavor do Defendente, diante da atipicidade da conduta.

### 2) IMÓVEIS PERTENCENTES A TERCEIROS

Pela ordem, junta-se em defesa o comprovante de matrícula de cada imóvel autuado pela I. Secretaria Estadual, no qual se comprova que todos são unidades UNIFAMILIARES da qual se encontram registradas em nome das respectivas famílias proprietárias.

Doravante, segundo o art. 2° e 3° da Resolução n° 09/2010 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH:

Art. 2°. É considerada captação superficial insignificante aquela que **não exceda** a vazão máxima de 86 m3/dia, com a vazão instantânea máxima de 1L/s, para qualquer uso.

Art.3°. Considera-se extração subterrânea insignificante:

I – o abastecimento residencial unifamiliar;

II – até o máximo de 40m3/dia para uso residencial;

III – até o máximo de 5 m3/dia para os demais usos.

Assim, segundo consta no Relatório de Fiscalização, constou que os referidos poços com a Dispensa de Outorga encontrados no sistema SIGERH, em nome da empresa Aliar Engenharia LTDA, aferiram:

Nº da DDO	Vazão outorgada	Endereço	Coordenadas geográficas
000.057/2021	I m³/dia	Rua 01, casa 336	0°52'16"S / 48°6'39"W
000.058/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 337	0°52'18"S / 48°6'39"W
000.060/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 338	0°52'18"S / 48°6'39"W
000.061/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 339	0°52'18"S / 48°6'39"W
000.062/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 340	0°52'18"S / 48°6'40"W
000,063/2021	I m³/dia	Rua 01, casa 341	0°52'19"S / 48°6'40"W
000,064/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 342	0°52'19"S / 48°6'40"W
000,065/2021	l m³/dia	Rua 01, casa 343	0°52'19"S / 48°6'40"W
000.456/2021	l m³/dia	Rua 01, casa 333	0°52'15"S / 48°6'39"W
000,457/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 334	0°52'16"S / 48°6'39"W
000.458/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 335	0°52'16"S / 48°6'39"W
000.459/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 344	0°52'19"S / 48°6'40"W
000.460/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 345	0°52'19"S / 48°6'40"W
000,461/2021	1 m³/día	Rua 01, casa 346	0°52'19"S / 48°6'40"W
000,462/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 347	0°52'19"\$ / 48°6'40"W
000,463/2021	1 m³/día	Rua 01, casa 348	0°52'19"\$ / 48°6'39"W
000.464/2021	l m³/dia	Rua 01, casa 349	0°52'19"S / 48°6'40"W
000,465/2021	1 m³/dia	Rua 01, casa 350	0°52'19"S / 48°6'42"W

Outrossim, a infração ambiental exide de forma concomitante o desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora sem a correspondente autorização ambiental, o que somente pode ser verificado por meio de perícia ou estudo técnico.

De conformidade com a lição de Vladimir e Gilberto Passos de Freitas, constitui potencialmente poluidora atividade que possa causar degradação ambiental, isto é alteração adversa das características do meio ambiente.

ln casu, a referida obra de casas unifamiliar não se trata de objeto potencialmente poluidor, muito pelo contrário. À propósito, não houve nenhum documento lavrado pelo agente fiscal que atestasse a potencialidade poluidora ou os supostos danos ambientais causados.

Com a máxima vênia, perceba-se que há clara adequação dos imóveis ao permissivo legal, estando os imóveis dentro do que a Resolução nº 09/2010 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH considera como extração subterrânea insignificante.

lsto posto, ausente, portanto, os pressupostos elementares do tipo da infração imputada (atividade potencialmente poluidora), não se podendo ter como caracterizada a infração pela simples ausência de licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Frisa-se que o bem protegido pela normal é o meio ambiente e, uma vez ausente a prova da potencialidade poluidora, necessário o cancelamento do auto de infração.

Isto posto, a dúvida não pode militar em desfavor do Defendente, haja vista que a imposição de multa administrativa possui caráter penalizador, e afigurando-se como medida rigorosa e privativa de uma liberdade pública constitucionalmente assegurada (CF/88, art. 5°, XV, LIV, LV, LVII e LXI), requer a demonstração cabal da autoria e materialidade, pressupostos autorizadores da imposição de sanção, e na hipótese de constarem nos autos elementos de prova que conduzam à dúvida acerca da autoria delitiva, a nulidade do AIA é medida que se impõe, em observância ao princípio do in dubio pro reo

### 3) DO CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS - CNARH

Pela ordem, junta-se aos autos, como exemplificação, o requerimento no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos — CNARH, feito há mais de 12 meses e sem a resposta conclusiva do respectivo órgão público.

Veja-se, Excelência, não se trata de empreendimento feito ao público, como cita o agente fiscalizado. Em verdade, trata-se de imóveis individuais e unifamiliares, feitos de acordo com a demanda (compra) formalizada pelos atuais proprietários.

Como prova, junta-se qos autos a matrícula dos respectivos imóveis, comprovando que os imóveis foram construídos de forma individual, sem qualquer formalização de loteamento ou de condomínio fechado.

De mais a mais, a dúvida não pode militar em desfavor do Defendente, haja vista que a imposição de multa administrativa possui caráter penalizador, e afigurando-se como medida rigorosa e privativa de uma liberdade pública constitucionalmente assegurada (CF/88, art. 5°, XV, LIV, LV, LVII e LXI), requer a demonstração cabal da autoria e materialidade, pressupostos autorizadores da imposição de sanção, e na hipótese de constarem nos autos elementos de prova que conduzam à dúvida acerca da autoria delitiva, a nulidade do AIA é medida que se impõe, em observância ao princípio do in dubio pro reo.

# 4) <u>VALOR DO MULTA AMBIENTAL – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPOR-</u> <u>CIONALIDADE</u>

No caso de improcedência da defesa, faz-se necessário requerer a aplicação de penalidade mínima, pois a atuação da Administração deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade e o da proporcionalidade.

Sendo assim, ao impor uma penalidade, deve-se observar o comando legal do art. 6° da Lei n. 9.605/98, que estabelece critérios para a imposição de penalidades, in verbis:

Art. 6° Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

 I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

 II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Por seu turno, o art. 72 da Lei 9.605/98, ao discriminar as sanções cabíveis, em caso de prática de conduta lesiva ao meio ambiente, impõe estrita observância a gradação prevista no já citado art. 6°:

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6°: [...].

No caso, a suposta infração cometida pela Autuada está acomodada no Decreto 6.514.08 que regulamentou a Lei 9.605/98 por força do artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, cuja finalidade é executar fielmente os dispostos preconizados na referida lei, observando irrestritamente o comando legal, como leciona José dos Santos Carvalho Filho:

[...] O poder regulamentar não cabe contrariar a lei (contra legem), pena de sofrer invalidação. Seu exercício somente pode dar-se secundum legem, ou seja, em conformidade com o conteúdo da lei e nos limites que esta impuser. [...]<sup>1</sup>

Pois bem. O auto de infração ambiental lavrado com base no art. 66 do Decreto 6.514/08, prevê um índice mínimo e máximo da multa, que deve ser aplicado com observância, como visto, ao disposto no art. 60 c/c art. 74 da Lei n. 9.605/98:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 14a Ed. Rio de Janeiro. Editora Lummen Juris. 2005, pág

Existe, portanto, uma determinação do legislador ordinário de que haja parâmetros para regulação do valor da multa.

A interpretação que confere o entendimento da necessidade em se prever índices mínimo e máximo para o valor da multa é a que possibilita inclusive a ponderação e gradação na eleição da penalidade mais adequada, conforme regramento constante no art. 6°, daquela lei.

lsso, pois, para adequar o referido dispositivo em exame à lei e aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, a preservar notadamente o princípio da individualização da pena conforme a Constituição.

Portanto, considerando a situação fática, os critérios estabelecidos em lei e a condição sócio econômica do Autuado, a colaboração com a fiscalização, a solicitação de DDO e CNARH aos órgãos competentes, somado ao fato de que a suposta infração é de menor gravidade, sem notícias da ocorrência de dano ambiental, e, a observância aos princípios regentes, cabível, no caso de procedência do auto de infração, a aplicação no patamar mínimo legalmente previsto, ou seja, R\$ 500,00.

### 5) CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA

### a) LEI ESTADUAL 6.381/2001

Evidente que a Autuada não causou nenhum dano ao meio ambiente. Além do mais, a atividade é classificada como de baixo impacto ambiental.

Nesta toada, caso esta autoridade não entenda pelo cancelamento do auto de infração, requer a aplicação do art. 82 da Lei Estadual 6.381/2001, in verbis:

Art. 82. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração do Estado, ou pelo não-atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

 I – advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

### b) DECRETO 6.514/2008

Subsidiariamente, se a Autoridade Julgadora não entender pela aplicação da conversão da multa em advertência com base em lei estadual, requer seja aplicado o art. 5° do Decreto 6.514/2008 que também autoriza a conversão em advertência, quando a multa máxima cominada não ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00, veja:

Art. 5° A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1° Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou, na hipótese de multa por unidade de medida, não exceda o valor referido.

Como se vê, a legislação ambiental autoriza a conversão da multa em advertência quando preenchidos os requisitos, como é o caso dos autos, mesmo porque, como já discorrido nos capítulos anteriores, não houve a ocorrência de nenhum dano ambiental, o que autoriza, em caso de procedência, a aplicação da penalidade de multa no patamar mínimo de R\$ 500,00 previsto no Decreto 6.514/08, com observância obrigatória ao art. 6° da Lei 9.605/98.

Dessa forma, caso a Autoridade Julgadora não entenda pelo cancelamento do auto de infração ou sua conversão com base na legislação estadual, requer a aplicação do § 1°, art. 5° do Decreto 6.514/08.

### 6) ATENUANTES DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Não sendo o caso de anulação/cancelamento do auto de infração ou sua conversão em advertência, requer sejam aplicadas as circunstâncias atenuantes para fins de redução do valor da multa, porque:

- (i) O Autuado colaborou com a fiscalização;
- (ii) Atendeu à fiscalização;
- (iii) Possui baixo grau de instrução ou escolaridade;
- (iv) É micro infrator;
- (v) Foi requerida a autorização ambiental (DDO e CNARH);
- (vi) Possui alvará de funcionamento da municipalidade; e,
- (vii) Não ocorreu nem há notícia de dano ambiental:

Dessa forma, requer a redução do valor da multa para o mínimo legal previsto no art. 66 do Decreto 6.514/08.

### CONCLUSÃO

Ex positis, em conformidade com os fatos trazidos e as provas produzidas em instrução processual, impugna-se todos os pleitos formulados no Auto de Infração e se requer que se digne Vossa Excelência a julgar as preliminares e, somente após o julgamento, analisar e adentrar nas razões de mérito, momento em que se espera o cancelamento do AIA lavrado em desfavor do Defendente ou a condução nos termos apresentados pela defesa.

Entrementes, caso Vossa Excelência entenda em sentido contrário, fato que se alega por eventualidade, requer que sejam consideradas as razões de mérito ora apresentadas em Defesa Administrativa, com a consequente conversão com base na legislação estadual ou a aplicação da penalidade de multa no patamar mínimo de R\$ 500,00 (Art. 66 do Decreto 6.514/08, com observância obrigatória ao art. 6° da Lei 9.605/98).

Termos em que pede Deferimento.

Belém, 18 de outubro de 2022

ALIAR ENGENHARIA LTDA

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM

p.r FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM



# Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFISC

Belém - PA, 10 de Agosto de 2022

Notificação Nº.: 159975/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2022

Á

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM

End: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 264 - BAIRRO: BOM JESUS

CEP: 68675-000 Mãe do Rio - PA

Pelo presente instrumento, fica ao senhor FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 26947/2022 no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/22-06-00661, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício de Captação de águas subterrâneas, em face de perfurar 1 ( um ) poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente, contrariando o Art. 81, Inciso IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e do Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Art. 225, da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Esta notificação, juntamente com uma via do Auto de Infração será encaminhada via correios.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Adrielle Baia Rodrigues 10/08/2022 - 16:57;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <a href="https://titulo.page.link/q3CK">https://titulo.page.link/q3CK</a>







### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-1-S/22-06-00661

SETOR RESPONSÁVEL GERAD - Gerência Fiscalização de Alividades Poluidoras e Degradadoras

LAVRATURA 13/6/2022

15:58

TIPO DE INFRAÇÃO

Poluição / Degradação

ATIVIDADE

Captação de Aguas subterrâneas.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Em face de perfurar 1 ( um ) poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente.

#### DADOS DO AUTUADO

NOME / RAZÃO SOCIAL FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM CPF / CNPJ 844,581,512-15 RG Não informado TELEFONE Não informado

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 264, BOM JESUS, MAE DO RIO - PA

CEP 68675-000

MUNICIPIO / UF Mãe do Rio / PA

LOCAL DA INFRAÇÃO

MUNICIPIO / UF Vigia / PA

LATITUDE S 00\*52'19" LONGITUDE W 48°06'40"

DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

Rodovia PA 412, rua 01, S/N Bairro da Zona Rural CEP: 68.780 -000 município ; Vigla/PA (Nas mediações do Residencial Jardim do Vale). Rua 01, casa 341, 0"52'19"S / 48'6'40"W

#### **ENQUADRAMENTO**

CONTRARIANDO

Art. 81, Inciso IV e VI, Da/Do Lei Estadual nº 6.381/2001

Art. 66, Da/Do Decreto federal nº 6,514/2008

ENQUANDRANDO-SE

Art, 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995

FM CONSONÂNCIA

Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998 Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988

#### OBSERVAÇÕES

Estes Autos de Infração foram lavrados nesta SEMAS/PA, com base no RT nº 15907/GEOUT/2021, em 09/12/2021, constante DOC nº 41120/2021, em 09/12/2021.

Sujeitando-se as penalidades previstas no art. 119, Incisos I ao XIII, da Lei Estadual nº 5.887 e 09/05/95. Ficando o infrator notificado a apresentar, querendo, defesa por escrito, no prazo de 15 dias (corridos), à SEMAS.



### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

### AUTO DE INFRAÇÃO: AUT-1-S/22-06-00661

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

AUTUADO

O autuado recebeu a primeira via do presente auto do qual ficou ciente em: Vigla, 13 de Junho de 2022

(Assinado digitalmente em 12/7/2022 11:49)
Claudio Haydemar de Oliveira Ramos
Agente de Fiscalização
Matrícula: 5954898-1
Portaria: 133/2021
Setor; GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades
Poluidoras e Degradadoras

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM

**TESTEMUNHAS** 

(Assinado digitalmente em 12/7/2022 11:55)
Gustavo Aires Sarmanho Matricula: 5954934-1 GERAD - Gerência Fiscalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras (Assinado digitalmente em 12/7/2022 11:49) Igor Pereira Diniz Matricula: 5926565-2 GERAD - Gerência Flacalização de Atividades Poluidoras e Degradadoras

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima - SAGRH

### Declaração de Dispensa de Outorga nº DDO-000.063/2021

Validade: 26/01/2026

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que 1he confere a lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, e em conformidade com a Resolução nº009, de 18 de outubro de 2010, concede a presente Declaração de Dispensa de Outorga de Usos de Recursos Hídrico ao interessado abaixo discriminado.

#### CONCEDE:

- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA para captação de água subterrânea, através de poço(s), sob responsabilidade de ALIAR ENGENHARIA LTDA, CPF: 844.581.512-15.
- O(s) referido(s) poço(s) está(ão) localizado(s) **em sua propriedade** , no endereço: Rua 01, 341 no bairro Siqueira, no município de Vigia, neste Estado.
- O(s) poço(s) dispensado(s) de outorga é(são):
  - POÇO TUBULAR SEMI-ARTESIANO, localizado nas coordenadas 0° 52′ 19″S e 48° 6′ 40″W, com vazão concedida de 1 m³/dia. A finalidade do uso da água é o abastecimento humano em uma residência unifamiliar.
- É Dispensado da Outorga de Direito de Recursos Hídricos, de acordo com a Resolução CERH nº 9, Art. 3°, I de 18/10/2010 que dispõe sobre os usos que independem de outorga.
  - Art. 3°. Considera-se extração subterrânea insignificante:
  - I o abastecimento residencial unifamiliar.

[...]

### OBRIGAÇÃO

- Quaisquer modificações nas características desta Declaração de Dispensa de Outorga deverão ser previamente comunicadas a esta Secretaria, pelo requerente, para efeito de análise e verificação quanto ao deferimento da alteração proposta;
- Dar cumprimento as condicionantes conforme disposto neste documento, o prazo das mesmas será contabilizado a partir da data de ativação desta Dispensa de Outorga;
- Este documento não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima - SAGRH

### OBSERVAÇÃO

- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 180 dias do prazo do término de sua vigência.

### CONDICIONANTES

Enviar os documentos e/ou registros fotográficos, via SIGERH-PA, que comprovem o cumprimento das condicionantes abaixo:

Prazo: 90 Dias

1 - Realizar o Cadastro Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme determina Decreto Estadual nº 1.227/2015, este deverá ser realizado no site (www.semas.pa.gov.br/tfrh);

Prazo: 120 Dias

2 - Instalar hidrômetro na tubulação de saída do(s) poço(s), apresentando as especificações técnicas do equipamento e encaminhar registros fotográficos, com vista de detalhe e panorâmica, após a instalação do mesmo.

Prazo: 365 Dias

3 - Realizar, a cada 365 dias, as análises físico-químicas e bacteriológicas da água coletada na saída do poço, contendo os parâmetros: bicarbonato, cálcio, carbonatos, cloreto, coliformes fecais, coliformes totais, condutividade elétrica, dureza total, ferro total, fluoreto, magnésio, manganês, nitrato expresso em N, nitrito expresso em N, pH, potássio, sódio, sólidos totais dissolvidos, sulfatos e temperatura.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do usuário nas normas penais da legislação ambiental em vigor.

Belém, 26 de janeiro de 2021.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade







### Caracterização do Ponto de Interferência

Código da Interferência: 1152601

Tipo: Captação

Denominação do Ponto: ALIAR ENGENHARIA LTDA

Subtipo: Subterrânea

### Caracterização do Empreendimento

Nome do Empreendimento: ALIAR ENGENHARIA LTDA

No. CNARH: 15.0.0378756/58

### Localização

UF:PA

Município: VIGIA

Latitude: S 0° 52' 16.60"

Longitude: W 48° 6' 39.50"

Nome do Corpo Hídrico: -----

Tipo Corpo Hídrico: Poço

Domínio: Estadual

Nome do Corpo Hidríco Alterado:

### Informações do Usuário de Recursos Hídricos

CPF: 005.296.352-75

Nome do Usuário: PAULO SILVA DE AVIZ JUNIOR

Email: pauloavizjr@gmail.com

Telefone: (91) 98862-7008





# Endereço de Correspondência

CEP: 68.675-000

Logradouro: Rua Pedro Vieira

Complemento:

Número: 192

Bairro: Nazaré

UF: PA

Município: VIGIA

Caixa Postal:

# Informações de Uso

Finalidade: Consumo Humano





Dados	de	Operac	ãο
Dauos	ue	Operac	au

The second secon				
Mês	Vazão (m³/h)	Horas / Dia	Dia / Mês	Volume (m³/mês)
Janeiro	1,0000	3,0	28	84,00
Fevereiro	1,0000	3,0	28	84,00
Março	1,0000	3,0	28	84,00
Abril	1,0000	3,0	28	84,00
Maio	1,0000	3,0	28	84,00
Junho	1,0000	3,0	28	84,00
Julho	1,0000	3,0	28	84,00
Agosto	1,0000	3,0	28	84,00
Setembro	1,0000	3,0	28	84,00
Outubro	1,0000	3,0	28	84,00
Novembro	1,0000	3,0	28	84,00
Dezembro	1,0000	3,0	28	84,00
	,	-,-		

Vazão Máxima Instantânea (m³/h): 1,00

Vazão Média (m³/h): 1,00

Volume Anual: 1.008,00





Dados	da	Auto	riza	ção
-------	----	------	------	-----

Situação	da	Regularização:	Em Análise
----------	----	----------------	------------

Situação da Interferência:

Observações: Poço semi-artesiano que abastece uma residencia unifamiliar.

Data de Inserção: 25/01/2021

Código Declaração:

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CARTÓRIO 2º OFÍCIO - DE VIGIA/PA



Suzanne Teixeira Braga Tourinho Tabeliã e Registradora

Avenida Dr. Marcionilo Alves, nº 601 - Centro - Vigia/PA - CEP: 68.780-000 // Fone: 91-98615-6868 // e-mail: 2vigiadenazare@gmail.com



SUZANNE TEIXEIRA BRAGA TOURINHO, Tabeliã e Registradora, Responsável Interina, do Cartório do 2º Ofício do Município e Comarca de Vigia, Estado do Pará, nomeada pela Portaria n. 1654/2020-GP do TJ/PA, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA,

Matr. 6632, Livro 2-AF, fls. 200. Em: 29.12.2020. Protocolo nº 10124, Livro 1-C, fls. 268, de 29.12.2020. <a href="MÓVEL">IMÓVEL</a>: Um terreno urbano denominado "LOTE Nº 341", situado à Rua 01, s/nº, Bairro Siqueira, nesta cidade de Vigia/PA, medindo 172,00m² (cento e setenta e dois metros quadrados), com Alinhamento frontal medindo 8,00m, para a Rua 01, lateral direita 21,50m, com o imóvel da Aliar Engenharia, nº 342, 8,00m, travessão do fundo com imóvel do Sr. Lauro Santos Siqueira e 21,50m, pela lateral esquerda com da Aliar Engenharia, nº 340. ORIGEM: Av.02-Matr. 6551, Livro 2-AF, fls. 065. <a href="PROPRIETÁRIA">PROPRIETÁRIA</a>: ALIAR ENGENHARIA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 23.264.836/0001-07, NIRE nº 15201419397, com sede na Rua Barão do Rio do Branco, nº 264, bairro Bom Jesus, na cidade de Mãe do Rio/PA, CEP: 68.675-000. Dou Fé. Vigia/PA, 29 de dezembro de 2020. (a) (Wanderley Moraes Parronchi, Escrevente Autorizado). SELO "GERAL", Série "H" n. 013.005.196 - Emol: R\$105,30 + SELO: R\$0.85 = R\$106,15.

AV.01-Matr. 6632, Livro 2-AF, ffs.200. Em: 07.01.2021. Protocolo nº 10130, Livro 1-C, ffs. 248, de 30.12.2020. CONSTRUÇÃO. Conforme Carta de Habite-se nº 0105/2020, datado de 21.12.2020, Alvará de Licença para Construção nº 0186/2020, datado de 15.12.2020, e Certidão Negativa de Débito, datada de 30.06.2020, documentos estes expedidos pela Prefeitura Municipal de Vigia/PA, e ainda Anotação de Responsabilidade Técnica ART. n. PA20200558368 e cópia heliográfica da respectiva planta do imóvel, elaborados pelo Engenheiro Civil, Francisco Marcio Parnaíba Crispim, CREA n.21221D/PA, juntamente com requerimento do(a) interessado(a) datado de 30.12.2020, os quais ficam arquivados nesta Serventia, procede-se a presente averbação de acordo com o disposto no art. 167, II, 04, da Lei Federal 6.015/73, para constar que a(o) proprietária(o), CONSTRUIU no lote de terreno objeto desta matrícula, UMA CASA RESIDÊNCIAL UNIFAMILIAR em alvenaria, de um pavimento, contendo os seguintes compartimentos: 01 pátio, 01 sala de estar, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 cozinha e 01 lavanderia, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, situada na Rua 01, nº 341, Loteamento Jardim do Valle, km 03, Bairro Siqueira, nesta cidade de Vigia/PA, CEP: 68.780-000. com 66,00m² (sessenta e seis metros quadrados) de área total construída. \*Nota: Imóvel avaliado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). \*Isento da apresentação da CND para com o INSS com relação à construção ora averbada, uma vez que conforme documentos apresentados, tratase de construção residencial unifamiliar com área construída inferior ao estabelecido pela legislação vigente; Dou Fé. Vigia/PA, 07 de janeiro de 2021. (a) (Wanderley Moraes Parronchi, Escrevente Autorizado). SELO "GERAL" SÉRIE "H" ns. 013.005.218 e 013.005.239 - Emol: R\$360,20 + SELO: R\$1,70 = R\$361,90.

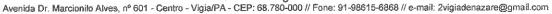


### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CARTÓRIO 2º OFÍCIO - DE VIGIA/PA



Suzanne Teixeira Braga Tourinho Tabeliã e Registradora



R.02-Matr. 6632, Livro 2-AF, fls.200. Em: 11.02.2021. Protocolo nº 10169, Livro 1-C, fls. 255, de 11.02.2021. COMPRA E VENDA. TRANSMITENTE: ALIAR ENGENHARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.23.264.836/0001-07, situada à R. Barão do Rio Branco, n.264, Bom Jesus, em Mãe do Rio/PA, representada pelo sócio Sr. FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 13.07.1986, inscrito no CPF sob o n.844.581.512-15, portador da Carteira Funcional n.1509866680 CREA/PA, expedida em 19.09.2012, residente e domiciliado na R. Odete Batista, n.317, Bom Jesus, em Mãe do Rio/PA e JOSÉ RODRIGO CABRAL MELO, brasileiro, solteiro, proprietário de microempresa, nascido em 22.10.1982, inscrito no CPF sob o n.680.338.692-91, portador da C.N.H n.03638301720 DETRAN/PA, expedida em 24.06.2015, residente e domiciliado na R. Candido Crispim Mendes, n.903, Silas Freitas, em Mãe do Rio/PA. ADQUIRENTE: VANESSA DE NAZARE DE BRITO BARRADAS, brasileira, solteira, trabalhador dos serviços de contabilidade de caixa e trabalhadores assemelhados, nascida em 06.10.1992, inscrita no CPF sob o n.018.159.272-08, portadora da Carteira de Identidade nº 6804282 PC/PA expedida em 23.09.2009, residente e domiciliada na R. Vinte e Quatro de Outubro, nº 190, nesta cidade de Vigia/PA. IMÓVEL: O constante desta matrícula e respectiva Av.01, ou seja, UMA CASA RESIDÊNCIAL UNIFAMILIAR em alvenaria, de um pavimento, contendo os seguintes compartimentos: 01 pátio, 01 sala de estar, 02 quartos, 01 banheiro social. 01 cozinha e 01 lavanderia, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, situada na Rua 01, nº 341, Loteamento Jardim do Valle, km 03, Bairro Siqueira, nesta cidade de Vigia/PA, CEP: 68.780-000, com 66,00m² de área total construída. ORIGEM: A citada na matrícula. FORMA DO TÍTULO: Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito Individual A - CCFGTS/Programa Casa Verde Amarela, n.8.4444.2488924-3, com caráter de Escritura Pública, na forma do §5º do art.61 da Lei 4.380/64, e ainda na forma da MP 996/2020, datado de 11 de fevereiro de 2021. VALOR: R\$133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais); sendo R\$24.655,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), recursos próprios; R\$2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais), desconto/subsidio concedido pelo FGTS/União; e, R\$106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), pagos mediante financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme R.03 seguinte. Dou Fé. Vigia/PA, 11 de fevereiro de 2021. (a) (Wanderley Moraes Parronchi, Escrevente Autorizado). SELO "GERAL", Série "H" ns.013.072.678 e 013.072.679 - Emol: R\$723.65 + SELO: R\$1.70 = R\$724.35.

R.03-Matr. 6632, Livro 2-AF, fls.200. Em: 11.02.2021. Protocolo nº 10169, Livro 1-C, fls. 255, de 11.02.2021. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criado pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.00.360.305/0001-04, representada pelo Sr. MARCELO VIEIRA MATOS, Gerente Geral de Rede, Matr. 064542-9, Ag. 4412, Santa Izabel do Pará/PA. DEVEDORA/FIDUCIANTE: VANESSA DE NAZARE DE BRITO BARRADAS, já qualificada acima. FORMA DO TÍTULO: Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito Individual A - CCFGTS/Programa Casa Verde Amarela, n.8.4444.2488924-3, com caráter de Escritura Pública, na forma do §5º do art.61 da Lei 4.380/64, e ainda na forma da MP 996/2020, datado de 11 de fevereiro de 2021. DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA: A devedora fiduciante, pelo instrumento ora registrado, transfere neste ato à credora fiduciária, a propriedade resolúvel do imóvel objeto desta matrícula e respectiva AV-01, nos termos da Lei Federal 9.514/97, nas condições seguintes: VALOR TOTAL DA DIVIDA: R\$106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais). VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA E DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM LEILÃO PÚBLICO: VALOR: R\$133.500,00 (cento e trinta e



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CARTÓRIO 2º OFÍCIO - DE VIGIA/PA



Suzanne Teixeira Braga Tourinho Tabeliã e Registradora

Avenida Dr. Marcionilo Alves, nº 601 - Centro - Vigia/PA - CEP: 68.780-000 // Fone: 91-98615-6868 // e-mail: 2vigiadenazare@gmail.com

três mil e quinhentos reais). Sistema de Amortização: Tabela Price. Prazo de Amortização em meses: 360. Taxa Anual de Juros: Nominal: 6.000%; Efetiva: 6.1677%. Encargo mensal inicial total: R\$685,73 (seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos). Vencimento do 1º Encargo Mensal: 11.03.2021. Época de Reajuste dos Encargos: De acordo com o item 4 do contrato. FORMA DE PAGAMENTO NA DATA DA CONTRATAÇÃO: Débito em conta corrente. ENCARGOS DEVIDOS PELO PROPONENTE NO PRAZO CONTRATADO E PAGOS À VISTA PELO FGTS/União (Resolução Conselho Curador do FGTS 702/2012): Tarifa de Administração: R\$0,00. Diferencial na Taxa de Juros: R\$9.417,04. Obrigam-se as partes pelo cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. Dou Fé. Vigia/PA, 11 de fevereiro de 2021. (a) (Wanderley Moraes Parronchi, Escrevente Autorizado). SELO "GERAL", Série "H" n. 013.072.680 - Emol: R\$332,20 + SELO: R\$0,85 = R\$333,05.

O referido é verdade e dou fé.

Vigia/PA, 14 de outubro de 2022

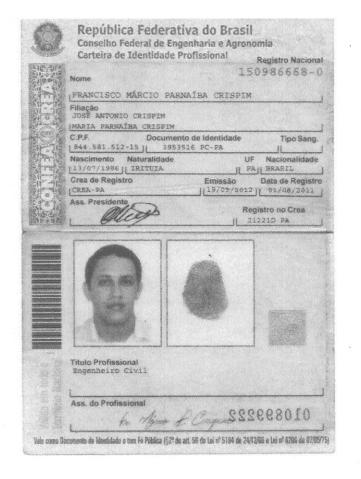
### ALANA LORENA LOBATO MOTA Escrevente



### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO №: 000929566 - SÉRIE: A - SELADO EM: 14/10/2022 CÓDIGO DE SEGURANÇA №: 66592900000051073595212090

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	49,30	7,40	1,23





# ICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO

# Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Rio LIMA Documentos de Aurora do R

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04 Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-00 98111-5451 - e-mail: amarcospcrispim@gmail.com

Espécie: OUTORGA DE PODERES DE FRANCISCO MARCIO PARNAÍBA CRISPIM PARA THIAGO LEONARDO DE SOUSA CRISPIM

Data: 11/10/2022 Protocolo: 00079

Livro: 001

Folha:126

AURORA DO PAR

CNJ 13.933-

TAS EREG. TIT

one (91)

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz e assina na forma abaixo declarada MARCIO **FRANCISCO PARNAIBA** CRISPIM, constituindo seu procurador THIAGO LEONARDO CRISPIM.

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, na data de 11/10/2022 (onze de outubro de dois mil e vinte e dois) nesta Cidade e Comarca de Aurora do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. neste Cartório situado na Rua Estrela de Ouro, nº 74, Bairro Centro, CEP 68.658-000, perante mim Tabelião compareceu como OUTORGANTE: FRANCISCO MARCIO PARNAÍBA CRISPIM, de nacionalidade brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 05462568919 DETRAN/PA emitida em 13/09/2017 e inscrito no CPF/MF sob o nº 844.581.512-15, nascido aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986), residente e domiciliado à RUA ODETE BATISTA, nº 317, BOM JESUS, Mãe do Rio/PA. Reconhecidos como o próprio, uma vez que se identificau perante mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. O OUTORGANTE então disse que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu procurador: THIAGO LEONARDO DE SOUSA CRISPIM, de nacionalidade brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 04943627578 DETRAN/PA emitida em 21/12/2020 e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.821.892-91, nascido aos quatorze (14) días do mês de setembro (09) do ano de um mil e novecentos e oitenta e três (1983), residente e domiciliado à Rua Primeiro de Junho, nº 12, Mangueirão, Belém/PA, a quem confere amplos e gerais poderes para representá-lo junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, do Governo do Estado do Pará, em qualquer de seus escritórios e representações, diretorias ou órgãos internos, e perante qualquer de seus agentes, fiscais, servidores e/ou diretores, podendo para tanto: apresentar-se em lugar do Outorgante em qualquer ato que requeira sua presença; requerer certidões, confirmação de cadastro e quaisquer outros documentos referentes a pessoa do OUTORGANTE junto ao órgão referido; atuar em processos administrativos, em lugar do OUTORGANTE, podendo apresentar documentos, requerimentos e fins, apresentar defesas referentes a autos de infrações e outros processos administrativos que envolvam a pessoa do OUTORGANTE, com todos os direitos inerentes a ampla defesa, inclusive apresentação de recursos e afins, bem como celebrar acordos, confessar, negociar pagamento de taxas e multas e o que mais se fizer necessário para o cumprimento do objeto deste mandato. Também confere amplos poderes para representar o OUTORGANTE ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, constituir advogado com os poderes da clausula "AD JUDICIA" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; podendo propor ações, produzir provas e justificações, acordar, transigir, desistir, firmar



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO

### Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Aurora do Pará

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04 Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-000, Fone (91) 98111-5451 - e-mail: amarcospcrispim@gmail.com

Espécie: OUTORGA DE PODERES DE

FRANCISCO MARCIO PARNAÍBA CRISPIM PARA

THIAGO LEONARDO DE SOUSA CRISPIM

Protocolo: 00079

Data: 11/10/2022

Livro: 001

Folha: 126V

AURORA DO PARÁ

CNJ 13.933

compromissos, interpor recursos, agravar ou apelar de qualquer despacho ou decisão, opor embargos; e quaisquer outros atos em defesa dos interesses do OUTORGANTE, desde que em processos judiciais que tenham como causa a atuação junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, do Governo do Estado do Pará. Podendo substabelecer. Assim o disse, do que dou fé e pediu-me este instrumento que lhe li, foi achado conforme, outorga e aceita.---CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: As partes foram cientificadas que, de acordo com a Lei 6.015/73, os dados pessoais constantes neste ato são públicos, mas mesmo assim dão seu expresso consentimento para a divulgação dos mesmos com a finalidade de emissão de certidões, segundas vias, envio aos órgãos fiscalizadores e para cumprimento das exigências legais e regimentais, conforme Art. 7° da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). -- A parte outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Ademais, declara que têm ciência de que o ato de procuração é um ato de declaração de vontade e portanto, conferiu este instrumento e o achou conforme em todos os seus termos, por consequência, esta serventia não efetuará qualquer tipo de retificação a este ato. (a.a) Eu, Antonio Marcos Parnaíba Crispim, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino (a) FRANCISCO MARCIO PARNAÍBA CRISPIM - Outorgante, ANTONIO MARCOS PARNAÍBA CRISPIM - OFICIAL. Selo(s): 000084349A.Emolumentos: R\$ 130,90 + Selo: R\$ 7.15 = R\$ 138,05.

Aurora do Pará/PA, 11 de outubro de 2022.

Antonio Marcos Parnaiba Crispim Antonio Marco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÂ

KOPAS E REG. TIT. SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº: 000084349 - SÉRIE: A - SELADO EM: 11/10/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 94348000000080394510817180

FRC **EMOLUMENTOS** FRJ QTD ATO 3.27 19,64 130,90



Tabelião de Notas/Oficial de Regi

ENGENHARIAMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICASCONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVASOBRAS DE FUNDAÇÕES.

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4120-4/00 - construção de edificios.

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.

4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.

4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno.

4313-4/00 - obras de terraplenagem.

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.

4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.

4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque.

4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.

4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.

4391-6/00 - obras de fundações.

4399-1/03 - obras de alvenaria.

7112-0/00 - serviços de engenharia.

7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

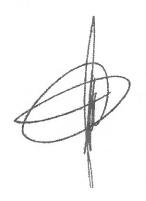
CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão Trezentos Mil Reais) dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JOSE RODRIGO CABRAL MELO, com 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) integralizado; FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM, com 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) integralizado;



advill

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOSE RODRIGO CABRAL MELO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 680.338.692-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03638301720, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) RUA CANDIDO CRISPIM MENDES, 903, SILAS FREITAS, MÃE DO RIO, PA, CEP 68.675-000, BRASIL.

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1986, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 844.581.512-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 1509866680, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 264, BOM JESUS, MÃE DO RIO, PA, CEP 68.675-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

# DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial ALIAR ENGENHARIA LTDA e nome fantasia ALIAR ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 264, BOM JESUS, MÃE DO RIO, PA, CEP 68.675-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

# DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOSOBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADASCONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃOINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃOIMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVILINSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIALOBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUEPREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOSERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERALAPLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORESOBRAS DE ALVENARIAINSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁSINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAOBRAS DE TERRAPLENAGEMSERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIASERVIÇOS DE

Reg: 81500000263897

Página 1

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

# DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE RODRIGO CABRAL MELO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

# DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

# DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Página 3

Req: 81500000263897

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

#### **FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de MÃE DO RIO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

MAE DO RIO, 6 de agosto de 2015.

CPF: 680.338.692-91

IGO CABRAL

CPF: 844.581.512-15

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2015 SOB Nº 15201419397

Protocolo: 15/918540-8. DE 18/08/2015

a) Carlengenharia LTDA

IEDA LUCIA DE CARVALHO SECRETÁRIA GERAL

1030539

SECRETARIA GEI

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade ALIAR ENGENHARIA LTDA estabelecida na(o) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 264, BOM JESUS, MÃE DO RIO, PA, CEP 68.675-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MAE DO RIO, 6 de agosto de 2015.

Jose Rodrigo Cabral Mulo Sócio: JOSE RODRIGO CABRAL MELO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 41091 US

Helayne Aller Técnica Aller Mat 5821495/3 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2015 SOB Nº 20000448706 Protocolo: 15/918536-0, DE 18/08/2015

Protocolo: 15/918536-0, DE 18/08/2015 Empresa: 15 2 0141939 7 ALIAR ENGENHARIA LTDA

IEDA LUCIA DE CARVALHO

1030544 SECRETÂRIA GERAL

Requerimento: 81500000263897

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP

#### CNPJ nº 23.264.836/0001-07

JOSE RODRIGO CABRAL MELO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, SOLTEIRO, EMPREARIO, CPF nº 680.338.692-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03638301720, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no (a) RUA CANDIDO CRISPIM MENDES, 903, SILAS FREITAS, MÃE DO RIO, PA, CEP 68675000, BRASIL.

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1986, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 844.581.512-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 1509866680, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado no (a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 264, BOM JESUS, MÃE DO RIO, PA, CEP 68675000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201419397, com sede Rua Barão do Rio Branco, 264, Bom Jesus Mãe do Rio, PA, CEP 68.675-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.264.836/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja redução prevista no Art. 1.082, II, CC/2002 por ser excessivo em relação ao objeto social, subscrito neste ato, pelos sócios. Em decorrência da redução do capital social este fica assim distribuído:

JOSE RODRIGO CABRAL MELO, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

Req: 81700000342129

Página 1





# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP

### CNPJ nº 23.264.836/0001-07

### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) JOSE RODRIGO CABRAL MELO, isoladamente a(o) Sócio(a) FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O (s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELÉM PA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA Req: 81700000342129

Página 2

yesse Rodrigs R. Hell

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALIAR ENGENHARIA LTDA

### CNPJ nº 23.264.836/0001-07

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELEM-PA, 6 de setembro de 2017.

CPF: 680.338.692-91

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM

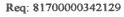
CPF: 844.581.512-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 20000538838
Protocolo: 17/609234-0, DE 27/09/2017

Empresa:15 2 0141939 7 ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP

wherelo aholas MARCELO CEBOLÃO

SECRETÁRIO GERAL









### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP	
PROTOCOLO	176092340 - 27/09/2017	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	fore access with a series of the responsibility of the series of the ser
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

### MATRIZ

NIRE 15201419397 CNPJ 23.264.836/0001-07 CERTIFICA O REGISTRO EM 06/10/2017

SOB N: 20000538838

ughuelo lehelas

Marcelo A. P. Cebolão Secretário Geral

09/10/2017



### ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP

#### CNPJ nº 23.264.836/0001-07

JOSE RODRIGO CABRAL MELO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 680.338.692-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03638301720, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CANDIDO CRISPIM MENDES, 903, SILAS FREITAS, MÃE DO RIO, PA, CEP 68675000, BRASIL.

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/07/1986, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 844.581.512-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 1509866680, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 264, BOM JESUS, MÃE DO RIO, PA, CEP 68675000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201419397, com sede Rua Barão do Rio Branco, 264, Bom Jesus Mãe do Rio, PA, CEP 68.675-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.264.836/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio JOSE RODRIGO CABRAL MELO transfere o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM, da seguinte forma: O SOCIO JOSE RODRIGO CABRAL MELO TRANSFERI PARTE DE SUAS QUOTAS NO VALOR DE R\$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS) PARA O SOCIO FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM. Dando plena, geral e irrevogável quitação.

### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital totalmente integralizado permanece R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo redistribuído neste ato, pelos sócios, decorrência da redistribuíção das quotas do capital social, este fica assim distribuído:

Req: 81700000446188







# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP

#### CNPJ nº 23.264.836/0001-07

JOSE RODRIGO CABRAL MELO, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reáis) integralizado.

FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade cabe Sócio JOSE RODRIGO CABRAL MELO c/ou FRANCISCO MARCIO PARNAIBA CRISPIM com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos obrigações resultantes do contrato social permanece BELEM/PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81700000446188



Página 2

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ nº 23.264.836/0001-07

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELEM/PA, 30 de novembro de 2017.

JOSE RODRIGO CABRAL MELO

FRANCISCO MARCIO/PARNAIBA CRISPI CPF: 844.\$81.512-15

Req: 81700000446188



Página 3





175898502

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALIAR ENGENHARIA LTDA EPP	
PROTOCOLO	175898502 - 01/12/2017	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

#### MATRIZ

NIRE 15201419397 CNPJ 23.264.836/0001-07

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017

SOB N: 20000544563

ughuelo lehela

Marcelo A. P. Cebolão Secretário Geral

04/12/2017

